

Tema 1.424 - Inconstitucionalidade de lei estadual que exige altura mínima superior à prevista para ingresso no Exército – Requisito físico para acesso à Polícia Militar

Tema 1.424 - Inconstitucionalidade de lei estadual que exige altura mínima superior à prevista para ingresso no Exército – Requisito físico para acesso à Polícia Militar

TESE:

✓ Success

É inconstitucional lei estadual que fixe altura mínima para ingresso na Polícia Militar em patamar superior ao exigido pela Lei Federal nº 12.705/2012 para o ingresso nas carreiras do Exército; a exigência de altura mínima para cargos do Sistema Único de Segurança Pública depende de lei e deve observar os parâmetros federais (1,60m para homens e 1,55m para mulheres).

POR QUÊ?

- **Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade (arts. 5º, caput; 37, caput, CF/88):** requisitos para ingresso em cargos públicos devem guardar relação lógica com as atribuições do cargo, não podendo criar barreiras desnecessárias ou discriminatórias. A altura mínima é um critério excepcional e só se justifica quando estritamente voltado à natureza do serviço policial-militar. Exigi-la em patamar superior sem base técnica viola a racionalidade do concurso público.
- **Competência legislativa e unidade do sistema militar:** as Polícias Militares são **forças auxiliares e reserva do Exército** (art. 144, §6º, CF/88). Por isso, há coerência sistêmica em adotar parâmetros físicos semelhantes aos fixados nacionalmente para as Forças Armadas. A Lei Federal nº 12.705/2012, ao definir limites para o Exército, funciona como referência mínima vinculante. O legislador estadual não pode se afastar desses padrões sem justificativa técnica idônea.
- **Precedentes constitucionais sobre critérios de acesso a cargos públicos (ADI 5.044):** o STF admite a exigência de altura mínima para carreiras da segurança pública desde que o critério seja fundamentado em estudos técnicos, previsto em lei e proporcional. A ampliação arbitrária do limite mínimo representa discriminação injustificada e afronta à isonomia no acesso a cargos públicos.
- **Relação entre regra geral (poder de auto-organização estadual) e exceção (limites federais):** embora os estados possam legislar sobre suas corporações militares, esse poder encontra limite nas normas constitucionais estruturantes e nas leis federais que definem parâmetros essenciais da organização do sistema de segurança pública. A fixação de altura superior à prevista nacionalmente configura excesso legislativo, pois rompe a coerência do modelo federalizado de forças auxiliares.

DECISÃO:

No caso concreto, candidata aprovada nas fases iniciais do concurso da Polícia Militar de Alagoas foi eliminada por medir 1,58m, abaixo da altura mínima exigida pela lei estadual (1,65m para homens;

1,60m para mulheres). O STF reconheceu que a exigência estadual contrariava a Lei Federal nº 12.705/2012 (que fixa 1,60m e 1,55m para o Exército) e carecia de fundamentação técnica específica. O Tribunal julgou **inconstitucional** a lei estadual por violar a razoabilidade e determinou o prosseguimento da candidata no certame.

REFERÊNCIA:

STF – Plenário – RE 1.469.887/AL – Rel. Min. Luís Roberto Barroso – Julgado em 15/09/2025 – Repercussão Geral (Tema 1.424) – Informativo 1190 – Precedente correlato: ADI 5.044.

TAGS:

#Tema1424
#Razoabilidade

#DireitoAdministrativo

#ConcursosPúblicos

#RequisitosDeAcesso

#PolíciaMilitar